



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

L E I Nº 1.523 /94

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder remissão, desconto e isenção de multa sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de multa e desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano, que recair sobre as edificações e respectivos terrenos, devidamente convertido em real, referente aos exercícios dos anos de 1989, 1990, 1991, 1992 e 1993, inclusive sobre os que já se encontram em fase de execução fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do IPTU de que trata o artigo primeiro desta Lei, será dividido em três parcelas iguais, com vencimentos para os dias 15 de outubro de 1994, 15 de novembro de 1994 e 15 de dezembro de 1994, respectivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor do Imposto Predial, relativo ao exercício de 1994, após convertido em real e isento de multas, será dividido em três parcelas iguais com vencimentos nas datas constantes do parágrafo primeiro, do artigo primeiro desta Lei.

Artigo 2º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder remissão das dívidas inerentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano, que incidirem sobre as proprie



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

fls. 02

dades territoriais urbanas, referentes aos anos de 1989, 1990, 1991, 1992 e 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo à propriedade territorial, incidente sobre o exercício do ano de 1994, poderá ser pago com isenção total de multa e com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do tributo, já convertido em real.

Artigo 3º - O contribuinte, para fazer jus às isenções, descontos, remissões e parcelamentos, insertos na presente Lei, terá que efetuar o recadastramento dos imóveis, junto à Divisão de Tributação do Município de Aquidauana-MS., até a data de 26 de setembro de 1994.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Poder Executivo Municipal, a seu critério e oportunidade, autorizado a conceder, por decreto, dilação do prazo constante no "caput" do artigo terceiro desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS., 22 DE SETEMBRO DE 1994.


Dr. JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal